



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## RESOLUÇÃO Nº 31, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as eleições para os cargos de Corregedor-Geral de Justiça, de Diretor da Escola do Poder Judiciário e de Juízes Titulares do Tribunal Regional Eleitoral, na classe Desembargador.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, XVI, e 345, ambos do RITJRR;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em sessão administrativa realizada no dia 07 de novembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As eleições para os cargos de Corregedor-Geral de Justiça, de Diretor da Escola do Poder Judiciário e de Juízes Titulares do Tribunal Regional Eleitoral, na classe Desembargador, serão realizadas, em caráter excepcional, no dia 29 de novembro de 2018, às 9:00 horas, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno.

**Art. 2º** A votação será secreta e em cédulas.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão na cédula em ordem alfabética.

**Art. 3º** Os candidatos devem manifestar, por escrito, perante a Presidência do Tribunal de Justiça, o interesse em concorrer aos cargos até às 18:00 horas do dia 28 de novembro de 2018.

**Parágrafo único.** As inscrições serão apreciadas, pelo Tribunal Pleno, na sessão extraordinária de que trata o art. 1º desta resolução.

**Art. 4º** Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça:

- I - de Desembargador inelegível, na forma do art. 346, c/c o art. 339, ambos do RITJRR, ou que tenha sofrido sanção disciplinar incompatível com o exercício do cargo;
- II - intempestivo.

**Art. 5º** Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Diretor da Escola do Poder Judiciário:

- I - de Desembargador inelegível, nos termos do art. 43, § 2.º, do COJERR, ou que tenha sofrido sanção disciplinar incompatível com o exercício do cargo;
- II - intempestivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Art. 6º** Será indeferido, pelo Plenário, o pedido de inscrição para o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral:

I - de Desembargador que esteja no exercício do cargo de Juiz Titular pelo segundo biênio consecutivo;

II - de Desembargador que esteja no exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, salvo se eleito para completar período de mandato inferior a um ano;

III – intempestivo.

**Art. 7º** A apuração será feita logo após o encerramento da votação, com a proclamação dos eleitos pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Será eleito o Desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos do colegiado.

§ 2º Não havendo candidato que alcance a maioria absoluta, novo escrutínio, com os dois candidatos mais votados, será realizado na mesma sessão.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des.<sup>a</sup> ELAINE BIANCHI**  
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6327](#), 13. Novembro. 2018, p. 03-04.